



ESTADODOPIAUI

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-

PIAV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592-65



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/E/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011//2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8666/93

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E A EMPRESA LUIZ GONZAGA ALVES LTDA (CONSTRUTORA LIVRAMENTO), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº: 04.737.1820001-39, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.592/0001-65, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Henrique de Oliveira Alves, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LUIZ GONZAGA ALVES LTDA(CONSTRUTORA LIVRAMENTO)**, Empresa inscrita no CNPJ nº: 04.737.182/0001-39, com sede à Av. Governador Lucidio Portela, nº299, bairro centro, na Cidade de Jose de Freitas-PI, CEP: 64.110-000, por intermédio de seu representante legal o Sr Luis Gonzaga Alves, portador da carteira de identidade nº1.234.347 e do CPF nº 429.123.423-68,denominado simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para, resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PMNSN**. Regido pelaLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,com suas alterações ,mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e outros afins para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

1.2- A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PMNSN** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.



ESTADODOPIAUI

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-

PIAV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592-65



1.3- A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que Foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-PMNSN** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de até 16 de março de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos seguintes recursos: Orçamento geral do município, fpm, fmas, fms, fus, recursos próprios e outros, no elemento de despesa- 339030-Material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA–DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

- a) Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- b) CND–Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;
- c) CRF–Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e
- e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 A **CONTRATANTE** reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF539/2005.

4.3 Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanha da documentação requerida no item 4.1, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1º valor global do contrato será de: Lote XII – Pré-moldados R\$ 425.500,00(quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).



ESTADODOPIAUI

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-

PIAV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592-65



CLÁUSULA SEXTA- DA REVISÃO E REAJUSTE

6.1. Ocorrendo de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato, após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

7.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, para fiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.5 Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

7.6 Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

8.2 Verificar as Obrigações fiscais;

8.3 Expedir Ordem de Serviços;

8.4 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

8.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

8.6 Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.7 Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.



ESTADODOPIAUI

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-

PIAV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592-65



CLÁUSULA NONA- DO GESTOR

9.1 A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nossa Senhora de Nazaré -PI, a quem caberá as seguintes atribuições:

9.1.1 Exigir Parecer Técnico sobre atos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;

9.1.2 Informar a CONTRATANTE a cerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

9.1.3 Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

9.1.4 CLÁUSULA DÉCIMA- DA ENTREGA

10.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato, após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços.

10.2 A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

11.1 Não será cobrada garantia para este serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento dos serviços objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal que tiver emitido a ordem de fornecimento.

12.2 Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

12.3 O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

12.4 Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DARESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei8.666/93.



ESTADODOPIAUI

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-

PIAV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592-65



13.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido

b) MULTA– no valor de 5%(cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 As Secretarias Municipais de Nossa Senhora de Nazaré-PI serão as consumidoras finais dos produtos.

16.3 O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 d Lei nº8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.4 Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-
PIAV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO
CNPJ:01.612.592-65



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de CampoMaior/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 16 de março de 2023.


JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DENAZARE – PI

LUIZ GONZAGA ALVES LTDA –CONSTRUTORA LIVRAMENTO
CNPJ nº: 04.737.182/0001-39.

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011-E/2023

Processo Administrativo nº 011/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e outros afins para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré -PI.

Contratado: Luiz Gonzaga Alves LTDA (Construtora Livramento), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.737.182/0001-39.

Valor Global de: R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), para o Lote 12: Pré- Moldados

Data da Assinatura: 16 de março de 2023.

Vigência: O prazo de execução e vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

Dotação Orçamentária: Orçamento geral do município, fpm, fmas, fms, fus, recursos próprios, no elemento de despesa- 339030-Material de consumo.

ID: 8CD0EDB4502B4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 011-E/2023

Processo Administrativo nº 011/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e outros afins para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré -PI.

Contratado: Luiz Gonzaga Alves LTDA (Construtora Livramento), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.737.182/0001-39.

Valor Global de: R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), para o Lote 12: Pré- Moldados

Data da Assinatura: 16 de março de 2023.

Vigência: O prazo de execução e vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

Dotação Orçamentária: Orçamento geral do município, fpm, fmas, fms, fus, recursos próprios, no elemento de despesa- 339030-Material de consumo.

**ID: D35BF33843EC4**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

Contrato Administrativo nº 011-E/2023

Processo Administrativo nº 011/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e outros afins para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 011/2023, e Pregão Eletrônico nº 001/2023, resolve ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo o objeto e a aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e outros afins para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, constante no processo o objeto licitado em favor da empresa Luiz Gonzaga Alves LTDA (Construtora Livramento), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.737.182/0001-39, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no Valor Global de: R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), para o Lote 12: Pré- Moldados, conforme documentos que instruem o processo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 14 de março de 2023.

José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito Municipal**ID: CE3FA63B49134**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

Contrato Administrativo nº 011-E/2023

Processo Administrativo nº 011/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e outros afins para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 011/2023, e Pregão Eletrônico nº 001/2023, resolve ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo o objeto e a Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e outros afins para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, constante no processo o objeto licitado em favor da empresa Luiz Gonzaga Alves LTDA (Construtora Livramento), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.737.182/0001-39, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no Valor Global de: R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), para o Lote 12: Pré- Moldados, conforme documentos que instruem o processo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 13 de março de 2023.

Wesley Melo Dos Santos
Pregoeiro